



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 010/69**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária realizada em 8 de Setembro de 1969, nos termos do que dispõe os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966, nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967, e no Decreto nº 62.447, de 21 de Março de 1968,

**RESOLVE:**

1 – Aprovar as Condições Gerais, Tarifa e Tabela de Taxas, bem como os formulários de Proposta, Apólice e Averbação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

2- Fixar a data de 1º de janeiro de 1970 para início de vigência da obrigatoriedade de contratação deste seguro, permitida a emissão de apólices até (15) dias antes dessa data.

3 – Determinar que o Transportador Rodoviário-Carga comprove a efetivação do seguro anexando a correspondente averbação aos manifestos de carga.

4 – Incumbir a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e as Sociedades Seguradoras de promoverem os levantamentos estatísticos necessários aos estudos do desenvolvimento das operações do seguro ora regulamentado, após a experiência de 12 (doze) meses de sua vigência, submetendo-os ao CNSP, com as sugestões adequadas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1969.

**EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA**  
Presidente do CNSP

**CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO  
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR  
RODOVIÁRIO-CARGA**

(Anexas à Resolução CNSP nº 10 / 69, de 8.9.69)

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

1.1 – O presente seguro garante ao Segurado (até o limite do valor segurado) o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para o transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento ou nota de embarque, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos sejam decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte, tais como: Colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão, exceto nos caso de dolo.

1.2 – Observado o critério de aferição da responsabilidade estabelecida nesta cláusula, acha-se, ainda, coberta a responsabilidade do Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, conseqüentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

1.3 - Para os efeitos do presente seguro, entende-se por “rodovia” a via não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS**

2.1 – Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos provenientes direta ou indiretamente de:

- a) – Caso Fortuito ou força maior;
- b) - Inobservância a disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;
- c) – Contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- d) – medidas sanitárias ou desinfecções, fumigações, internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza, flutuações de preço e perda de mercado;
- e) – Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, mofo, diminuição natural de peso, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- f) – Terremotos, ciclones, erupções, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

g) – Arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar, presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

h) – Greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

i) – Radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

j) – Extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, roubo total ou parcial, a não ser que se verifique em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da cláusula 1ª desta apólice.

### **CLÁUSULA 3ª – REPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITA A CONDIÇÕES PRÓPRIAS.**

3.1 – A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a condições próprias:

a) – Dinheiro, em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamantes industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, cheques, contas, notas, escrituras, comprovantes de débito, títulos, valores, apólices, documentos e obrigações, registros, bilhetes de loteria, selos e estampilhas, objetos de arte, antiguidades coleções;

b) – Mudanças de móveis e utensílios domésticos;

c) – Animais vivos;

d) – Cargas acondicionadas em cofres de carga;

e) – Cargas geral, exclusivamente nos transportes urbanos ou suburbanos.

### **CLÁUSULA 4ª – COMEÇO E FIM DOS RISCOS**

4.1 – Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, tem início no momento em que os bens ou mercadorias são colocadas no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem.

4.2 – Os riscos de incêndio e explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início e de término da viagem contratada, tem um prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios. Esse prazo

poderá ser prorrogado, até 30 (trinta) dias, mediante solicitação à Seguradora, antes de vencidos o período anterior, caracterizados os bens ou mercadorias e o pagamento de prêmio pela extensão da cobertura.

4.3 – A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

5.1 – O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e providos de equipamentos necessário a perfeita proteção da carga.

5.2 – Os motoristas – Que para todos os efeitos deste contrato de seguro são considerados prepostos do Segurado – Deverão estar regularmente habilitados.

#### **CLÁUSULA 6ª – PROPOSTA DO SEGURO**

6.1 – A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.2 – O segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da alteração.

6.3 – Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA 7ª – OUTROS SEGUROS**

7.1 – O segurado deverá comunicar a Seguradora a existência de qualquer outro seguro vigente ou que venha a ser contratado e que conceda cobertura a todos ou a alguns dos riscos abrangidos por este seguro, sob pena de suspensão de seus efeitos.

#### **CLÁUSULA 8ª – AVERBAÇÕES**

8.1 – O Segurado obriga-se a declarar, em formulário com um mínimo de seis vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transporte e, também, a entregar a Seguradora, mediante protocolo, ou remeter-lhe, sob registro postal, as 2ª, 3ª. e 4ª. vias da averbação, juntamente com uma cópia fiel dos manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado no dia precedente.

8.2 – A 1ª via da averbação será anexada aos manifestos de carga correspondentes e entregue ao motorista; as 5ª e 6ª vias destinam-se ao Segurado.

8.3 – Os formulários de averbação, porventura inutilizados, serão encaminhados completos à Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.

8.4 – Os manifestos deverão ser datados do dia do carregamento e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores. Os manifestos terão numeração crescente e consecutiva, em séries próprias para a matriz e cada agência ou filial emitente.

8.5 – As averbações não modificam as condições do contrato do seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice, ou não previstas nesta.

### **CLÁUSULA 9ª – PRÊMIO**

9.1 – O prêmio do seguro terá por base o valor dos bens ou mercadorias declarado no manifesto de carga e as taxas previstas na correspondente tarifa.

9.2 – Qualquer indenização por força do presente contrato somente é devida depois do pagamento do prêmio, que deverá ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, da fatura mensal ou do aditivo de cobrança do prêmio. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.3 – Decorridos os prazos previstos no subitem anterior, sem que tenha sido pago o prêmio devido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os direitos do Segurador.

9.4 – A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na correspondente tarifa, computando-se seu valor na última conta mensal.

### **CLÁUSULA 10ª – SINISTRO**

10.1 – O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da ciência do sinistro, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.

10.2 – além do aviso à Seguradora deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação do veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará a origem, à filial ou agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

10.3 – Ao representante da Seguradora prestará o Segurado todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e

das perdas ou danos resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportadas.

10.4 – Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de acordo com a Seguradora, que também deverá dar sua concordância quanto aos honorários a serem pagos.

10.5 – Embora as negociações e atos relativos à liquidação com os reclamantes sejam tratados pelo Segurado, a Seguradora reserva-se o direito de dirigir os entendimentos, se o quiser, ou intervir em qualquer fase do andamento das providências.

10.6 – O Segurado fica obrigado a assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir à prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável pela Seguradora para o fim de sustar, remediar ou sanar falhas inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

10.7 – É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pela Seguradora.

10.8 – A Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários do advogado ou procurador nomeado pelo Segurado de acordo com ela, ainda que tais custos e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, ultrapassem o valor segurado, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

## **CLÁUSULA 11 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

11.1 – Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando este:

a) – Transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir qualquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;

b) – exagerar de má fé os danos causados pelos sinistros, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

c) – dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos contra terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

d) – Praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro.

## **CLÁUSULA 12 – INSPECÇÕES**

12.1 – a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

## **CLÁUSULA 13 – REEMBOLSO**

13.1 – Se a Seguradora não liquidar diretamente a reclamação, como facultado no item 10.5 da cláusula 10, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-la no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da prova do pagamento.

13.2 – Verificada pela Seguradora a procedência de qualquer reclamação que tenha sido liquidada pelo Segurado, tratará a reclamação como se ela fora diretamente apresentada e reembolsará o Segurado mediante prova do pagamento por este efetuado.

13.3 – O reembolso poderá ser acrescido das despesas de socorro e salvamento, armazenagem, guarda, reembalagem, outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, e as decorrentes de medidas solicitadas pela Seguradora.

## **CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO**

14.1 – A Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, por motivo do sinistro, ao pagar a correspondente indenização.

## **TARIFA PARA O SEGURO OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA**

(Anexa à Resolução CNSP nº 10/69, de 8.9.69)

### **Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA**

1.1 – As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, realizados no Brasil, de acordo com as respectivas Condições Gerais.

### **ART. 2º - RISCOS NÃO COBERTOS**

2.1 – é expressamente excluída a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) inobservância a disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;
- c) contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internadas; quarentena; demora; contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso; exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;
- f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- g) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- h) greves, “look-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- i) Radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
- j) Extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas,

roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1º da apólice.

### Art. 3º - COBERTURA DE BENS E MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1 – A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte de bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias.

a) Dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamante industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas; cheques, contas, notas, escrituras, comprovantes de débito, títulos, valores, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie, registros, bilhetes de loteria, selos e estampilhas; objetos de arte, antiguidades e coleções;

b) Mudança de móveis e utensílios domésticos;

c) Animais vivos;

d) Cargas acondicionadas em cofres de carga;

e) Carga geral, exclusivamente nos transportes urbanos ou suburbanos.

### ART. 4º - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 – A Seguradora fixará, nas condições particulares da apólice, o limite máximo de responsabilidade por evento (acidente, incêndio ou explosão em armazém), suscetível de alteração, a pedido prévio do Segurado.

### ART. 5º - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

5.1 – Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, sendo expressamente vedada a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem especificação de cada um.

5.2 – A Seguradora fornecerá ao Segurado formulários de averbação e seis vias, numeradas e assinadas – permitido o uso de chancela – com a destinação prevista na Cláusula 8ª das Condições Gerais da Apólice.

5.3 – Na emissão da apólice, será feita a cobrança do prêmio inicial, correspondente à aplicação da taxa de 0,1% (um décimo por cento) sobre a importância segurada (limite por evento).

5.4 – O prêmio inicial será reajustado sempre que, durante a vigência da apólice, for aumentada a importância segurada (limite por evento).

5.5 – O valor do prêmio inicial a que se referem os subitens 5.3 e 5.4 será computado no pagamento da última conta mensal.

#### Art 6º - CORRETAGEM

6.1 – Poderá a Seguradora renumerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

#### Art. 7º - TAXAS

7.1 – As taxas presente Tarifa são fixas, não se permitindo a concessão de qualquer, desconto mesmo pelo pagamento do prêmio à vista, ou qualquer outra vantagem ao Seguro, direta ou indiretamente.

7.2 – Para a cobertura estabelecida nas condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, em viagem no território nacional, deverão ser cobradas as taxas constantes da Tabela anexa.

7.3 – A prorrogação da cobertura da responsabilidade decorrente de incêndio ou explosão, a que se refere o subitem 4.3 da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, fica sujeita a um prêmio calculado com base na taxa de 0,05% (cinco centésimos por cento).

#### Art. 8º - CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos da presente tarifa são resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvidos o Instituto de Resseguros do Brasil e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, “ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados.

**TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA**

UNIDADES DE FEDERAÇÃO	1 AC	2 AL	3 AP	4 AM	5 BA	6 CE	7 DF	8 ES	9 GO	10 GB	11 MA	12 MT	13 MG	14 PA	15 PB	16 PR	17 PE	18 PI	19 RJ	20 RN	21 RS	22 RD	23 RO	24 SC	25 SP	26 SE
1- ACRE	0,04	0,20	0,24	0,12	0,27	0,28	0,17	0,21	0,17	0,20	0,25	0,16	0,20	0,22	0,29	0,20	0,23	0,27	0,29	0,23	0,25	0,06	0,16	0,24	0,19	0,28
2- ALAGOAS	0,28	0,04	0,26	0,28	0,09	0,09	0,16	0,14	0,16	0,14	0,15	0,22	0,12	0,20	0,06	0,16	0,06	0,13	0,14	0,09	0,20	0,27	0,32	0,18	0,15	0,06
3- AMAPÁ	0,24	0,26	0,08	0,19	0,25	0,23	0,22	0,27	0,22	0,26	0,18	0,25	0,25	0,12	0,25	0,28	0,25	0,20	0,26	0,24	0,31	0,24	0,25	0,29	0,26	0,26
4- AMAZONAS	0,12	0,28	0,19	0,08	0,28	0,27	0,22	0,28	0,22	0,27	0,24	0,16	0,24	0,21	0,23	0,28	0,28	0,25	0,27	0,28	0,30	0,11	0,15	0,29	0,27	0,28
5- BAHIA	0,27	0,09	0,25	0,28	0,55	0,12	0,13	0,11	0,13	0,11	0,15	0,21	0,09	0,19	0,11	0,13	0,09	0,13	0,11	0,11	0,17	0,25	0,31	0,15	0,11	0,08
6- CEARÁ	0,28	0,09	0,23	0,27	0,12	0,14	0,17	0,16	0,17	0,17	0,12	0,22	0,15	0,16	0,07	0,19	0,17	0,09	0,17	0,06	0,23	0,27	0,29	0,20	0,17	0,09
7- DISTRITO FEDERAL	0,17	0,16	0,22	0,22	0,13	0,17	0,03	0,09	0,04	0,09	0,11	0,11	0,07	0,15	0,18	0,10	0,17	0,15	0,09	0,18	0,13	0,15	0,25	0,11	0,08	0,16
8- ESPERITO SANTO	0,21	0,14	0,27	0,28	0,11	0,16	0,09	0,03	0,09	0,04	0,19	0,14	0,05	0,20	0,16	0,08	0,14	0,16	0,04	0,16	0,12	0,19	0,30	0,10	0,06	0,14
9- GOIÁS	0,17	0,16	0,22	0,22	0,13	0,17	0,04	0,09	0,04	0,09	0,11	0,11	0,07	0,14	0,13	0,10	0,17	0,15	0,09	0,18	0,13	0,15	0,25	0,11	0,08	0,16
10- GUANABARA	0,20	0,14	0,26	0,27	0,11	0,17	0,09	0,04	0,09	0,15	0,19	0,13	0,045	0,19	0,16	0,16	0,14	0,17	0,03	0,16	0,09	0,18	0,30	0,07	0,04	0,13
11- MARANHÃO	0,25	0,15	0,18	0,24	0,15	0,12	0,11	0,19	0,11	0,19	0,06	0,17	0,18	0,12	0,14	0,21	0,14	0,08	0,19	0,14	0,25	0,24	0,27	0,23	0,20	0,15
12- MATO GROSSO	0,16	0,22	0,25	0,16	0,21	0,22	0,11	0,14	0,11	0,13	0,17	0,08	0,13	0,16	0,24	0,14	0,22	0,20	0,13	0,24	0,19	0,12	0,21	0,16	0,13	0,21
13- MINAS GERAIS	0,20	0,12	0,25	0,24	0,09	0,15	0,07	0,05	0,07	0,045	0,18	0,13	0,04	0,17	0,15	0,07	0,13	0,16	0,045	0,15	0,11	0,17	0,29	0,09	0,05	0,12
14- PARÁ	0,22	0,20	0,12	0,21	0,19	0,16	0,15	0,20	0,14	0,19	0,12	0,16	0,17	0,03	0,19	0,20	0,19	0,15	0,19	0,19	0,23	0,20	0,24	0,21	0,18	0,20
15- PARAÍBA	0,29	0,06	0,25	0,28	0,11	0,07	0,18	0,16	0,18	0,16	0,14	0,24	0,15	0,19	0,04	0,19	0,06	0,12	0,16	0,06	0,23	0,28	0,31	0,20	0,16	0,09
16- PARANÁ	0,20	0,16	0,28	0,28	0,13	0,19	0,10	0,08	0,10	0,06	0,21	0,14	0,07	0,20	0,19	0,03	0,17	0,19	0,06	0,19	0,065	0,19	0,31	0,05	0,04	0,16
17- PENAMBUCO	0,28	0,06	0,25	0,28	0,09	0,07	0,17	0,14	0,17	0,14	0,14	0,22	0,13	0,19	0,06	0,17	0,04	0,12	0,14	0,06	0,20	0,27	0,31	0,18	0,15	0,06
18- PIAUÍ	0,27	0,13	0,20	0,25	0,23	0,09	0,15	0,16	0,15	0,17	0,08	0,20	0,16	0,15	0,12	0,19	0,12	0,06	0,17	0,12	0,23	0,23	0,28	0,21	0,17	0,13
19- RIO DE JANEIRO	0,20	0,14	0,26	0,27	0,11	0,17	0,09	0,04	0,09	0,03	0,19	0,13	0,045	0,19	0,16	0,06	0,14	0,17	0,02	0,16	0,09	0,18	0,30	0,07	0,04	0,13
20- RIO GRANDE DO NORTE	0,29	0,09	0,24	0,28	0,11	0,06	0,18	0,16	0,18	0,16	0,14	0,24	0,15	0,19	0,06	0,19	0,06	0,12	0,16	0,04	0,23	0,28	0,31	0,21	0,17	0,09
21- RIO GRANDE DO SUL	0,25	0,20	0,31	0,30	0,17	0,23	0,13	0,12	0,13	0,09	0,25	0,19	0,11	0,23	0,23	0,065	0,20	0,23	0,09	0,23	0,03	0,23	0,33	0,06	0,08	0,19
22- RONDONIOA	0,06	0,27	0,24	0,11	0,25	0,27	0,15	0,19	0,15	0,18	0,24	0,12	0,17	0,20	0,28	0,19	0,27	0,23	0,18	0,28	0,23	0,04	0,16	0,20	0,18	0,24
23- RORAIMA	0,16	0,32	0,25	0,15	0,31	0,29	0,25	0,30	0,25	0,30	0,27	0,21	0,29	0,24	0,31	0,31	0,31	0,08	0,30	0,31	0,33	0,16	0,08	0,32	0,30	0,31
24- SANTA CATARINA	0,24	0,18	0,29	0,29	0,15	0,20	0,11	0,10	0,11	0,07	0,23	0,16	0,09	0,21	0,20	0,05	0,18	0,28	0,07	0,21	0,06	0,20	0,32	0,03	0,06	0,17
25- SÃO PAULO	0,19	0,15	0,26	0,27	0,11	0,17	0,08	0,06	0,08	0,04	0,20	0,13	0,05	0,18	0,16	0,04	0,15	0,17	0,04	0,17	0,08	0,18	0,30	0,06	0,02	0,14
26- SERGIPE	0,28	0,06	0,26	0,28	0,08	0,09	0,16	0,14	0,16	0,13	0,15	0,21	0,12	0,20	0,09	0,16	0,06	0,13	0,13	0,09	0,19	0,24	0,31	0,17	0,14	0,04

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 02-10-69*

(CLICHÊ DA COMPANHIA)

ÓRGÃO EMISSOR

APÓLICE N°

PROPOSTA N°

DATA DA EMISSÃO

PROPOSTA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR  
RODOVIÁRIO - CARGA

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

QUESTIONÁRIO	RESPOSTA
1) Limite de responsabilidade por evento -	NCr\$
2) Agências que emitem, em seu nome, conhecimentos e manifestos, e os respectivos endereços.	
3) Informar se realiza tráfego mútuo com outras empresas, indicando os respectivos nomes e endereços.	
4) Informar se transporta dinheiro e valores, mudança de móveis, animais vivos e cargas acondicionadas em cofres de carga ou outros transportes especiais.	
5) Informar o número da apólice anterior, data de seu vencimento, e o nome da respectiva companhia seguradora.	

Declaramos (o) que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras e bem assim que Temos (tenho) pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto, obrigando-nos (me) a pagar o prêmio e despesas respectivas, de acordo com a Cláusula 9ª. das Condições Gerais.

(Data) de de 19  
PROPOSTA APRESENTADA POR: ASSINATURA DO PROPONENTE  
(Assinatura do corretor e n° de registro)

(CLICHÊ DA COMPANHIA)

APÓLICE N°

APÓLICE ANTERIOR N°

SEGURADORA:

ÓRGÃO EMISSOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO  
CARGA

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Conta do Prêmio

.....

Prêmio inicial. NCr .....

(Limite por evento)

Custo de apólice NCr .....

Imposto (I.O.F.) NCr .....

Prêmio total .....NCr .....

(Nome da companhia seguradora) ....., A SEGUIR DENOMINADA  
“SEGURADORA”, TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA QUE  
LHE FOI APRESENTADA P.....  
A SEGUIR DENOMINADA “SEGURADO”, DOMICILIADO .....  
PROPOSTA QUE , SERVINDO DE BASE À EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO  
PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, OBRIGA-SE A REEMBOLSAR O SEGURADO DAS  
REPARAÇÕES PECUNIÁRIAS PELAS QUAIS FOR ELE RESPONSÁVEL, OBSERVADAS AS  
CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES OU ESPECIAIS DESTA APÓLICE.

A PRESENTE APÓLICE TEM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 1  
(UM) ANO A PARTIR DAS DEZESSEIS HORAS DO DIA .... DO MÊS DE .....  
DO ANO DE 19....

PARA VALIDADES DO PRESENTE CONTRATO, A  
SEGURADORA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE  
....., ESTADO DE ....., AOS ..... DIAS DO MÊS DE  
..... DO ANO DE 19.....

( Nome da companhia seguradora)

.....

VIA	(CLICHÊ DA SEGURADORA) ÓRGÃO EMISSOR	APÓLICE N° AVERBAÇÃO N°	
SEGURADO			
AVISA-SE O TRANSPORTE DISCRIMINADO NO MANIFESTO ANEXO, PARA EFEITO DE SEGURO NOS TERMOS DA APÓLICE SUPRA			
VIAGEM			
N° PLACA DO VEÍCULO	DATA DA SAÍDA	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE DESTINO
MANIFESTO		PARA USO DA SEGURADORA	
NÚMERO	VALOR TOTAL DECLARADO NCr\$	TAXA	PRÊMIO NCr\$
OBESERVAÇÕES:		CARIMBO DE REQUERIMENTO DATA	
LOCAL E DATA DA COMUNICAÇÃO			
ASSINATURA (OU CHANCELA) DA SEGURADORA		ASSINATURA DO SEGURADO	